



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ 12.538.625/0001-90
Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
Fone/fax: (99) 3642-2046

PROJETO DE LEI N° 019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.486/19
QUE DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS
DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS ORIUNDOS DA
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal
aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.486/19 de modo a
acrescentar o seguinte parágrafo:

I - § 4º. Os recursos oriundos de incremento de royalties de gás e
petróleo poderão ser destinados ao custeio de assessoria técnica de qualquer
espécie, com vistas não só a manutenção dos repasses já recebidos pelo
Município de Pedreiras, bem como a majoração dos incrementos de royalties
de gás e petróleo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO 10/12/2020
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim
de ser submetido à deliberação dos Ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei que
altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.486/19, acrescento o § 4º.

O projeto de Lei que ora se encaminha à deliberação dos Senhores
Vereadores, objetiva, por conseguinte, regulamentar em consonância com as
Leis Federais nº 7.990/89 e nº 12.858/13, sem isenção de qualquer outra, o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
Fone/fax: (99) 3642-2046

pagamento de assessorias técnica, de qualquer espécie, que visem não só a manutenção dos repasses já recebidos pelo Município de Pedreiras, bem como a majoração dos incrementos de royalties de gás e petróleo.

Ainda neste esteio, o objetivo a que propõe o presente projeto é primar pelo princípio da legalidade e eficiência, de modo que a Administração mantenha seu controle fiscal, evitando deslocar recursos de outras fontes para custear despesas de manutenção de incremento de royalties, desequilibrando assim a gestão contábil-financeira.

A proposição legislativa sob discussão garante ainda otimizar a gestão fiscal, além de preservar as finanças públicas, observando ainda a capacidade orçamentária municipal, de modo a não comprometer às próximas gestões e nem sequer propiciar qualquer situação de endividamento ao Ente Público.

Preservados serão ainda os basilares Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da CRFB, que devem pautar todos os atos administrativos, evitando, destarte, medidas ilegais, desproporcionais e que visem fins transversos ao estrito interesse público.

De tal forma, CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve primar pela segurança jurídica de todos os atos administrativos, ainda mais por envolver verba do Erário;

CONSIDERANDO a atenção e o respeito às normas atinentes a matéria; CONSIDERANDO os exatos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, é que vimos solicitar a apreciação e votação deste importante Projeto de Lei.

Dessa forma, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria, tenho a certeza de que Vossa Excelência e seus Dignos Pares oferecerão ao presente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APTO 004-A
DATA 18/12/2020

PP. ESCRITURA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90

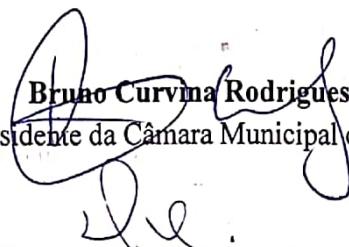
Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão

Fone/fax: (99) 3642-2046

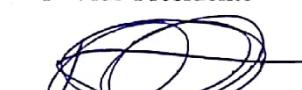
projeto de lei, o apoio indispensável à sua aprovação, razão porque solicita-se a tramitação pelo regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, votos da mais elevada consideração e estima.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreiras, em 10 de dezembro de 2020.


Bruno Curvina Rodrigues Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras


Filemon de Carvalho Krause Neto

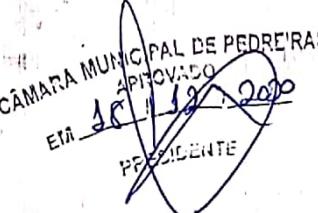
1º Vice-Presidente


Antônio Simplicio da Silva

1º Secretário

Adonias da Silva Marques

2º Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 10/12/2020
PRESIDENTE